

1.1.05  
M.P.



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

580

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 380

de 21 de setembro de 1.955.

1-1.05

*Divisão M-4  
pag. 104/106  
e 136*

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com a São Paulo Light & Power Co. Ltd., a título precário, enquanto não for aprovado o contrato definitivo entre a Prefeitura Sanitária e aquela empresa, as novas extensões do serviço de iluminação pública, nos moldes propostos pela concessionária, que consta da minuta padrão apresentada a esta Câmara Municipal e que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Deverá o sr. Prefeito Sanitário na contratação das novas instalações deixar explícito que a corrente é fornecida na voltagem de 220 volts., ficando a transformação ao encargo da firma fornecedora.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação da presente lei, o orçamento deverá conter verba própria, em caráter permanente.

Parágrafo único - As despesas no presente exercício, deverão correr por conta do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 21 de setembro de 1.955.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.

  
José Machado - Resp. p/ Expediente